



REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GESTÃO DO FCT

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE GESTÃO

Artigo 1º

Natureza

O Conselho de Gestão do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT), daqui em diante designado por Conselho de Gestão, é, nos termos do nº 1 do artigo 21º da Lei 70/2013, de 30 de agosto, o órgão responsável pela gestão do FCT.

Artigo 2º

Composição

1. O Conselho de Gestão integra:
 - a. O presidente do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P. (IGFCSS), que preside;
 - b. Um representante designado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças;
 - c. Um representante designado pelo membro do Governo responsável pela área laboral;
 - d. Um representante designado pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social;



- e. Um representante de cada uma das confederações de empregadores com assento na Comissão Permanente de Concertação Social;
 - f. Dois representantes de cada uma das confederações sindicais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.
2. Por cada membro efetivo é também designado um suplente.
 3. São representantes das entidades indicadas nas alíneas b) a f) do número 1, as que tiverem sido designadas pelas mesmas, nos termos no nº 4 do artigo 21º da Lei 70/2013, de 30 de agosto.
 4. Qualquer mudança de representantes deverá ser comunicada, pelas entidades respectivas, ao Presidente do Conselho de Gestão, por escrito, produzindo efeitos a partir do momento da receção da mesma.
 5. Podem participar nas reuniões, sem direito a voto, por convocação do presidente, quaisquer pessoas cuja presença seja considerada necessária para o esclarecimento dos assuntos em apreciação.

Artigo 3º

Competências do Conselho de Gestão

Na prossecução das competências atribuídas pelo artigo 22º da Lei 70/2013, de 30 de agosto, o Conselho de Gestão deverá aprovar:

- a. Até 30 de novembro, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- b. Até 15 de abril, o relatório de atividades, relatório de gestão e contas do ano anterior;
- c. A publicitação do relatório mensal de atividade mencionado na alínea f) do nº1 do artigo 24º da supracitada lei.



Artigo 4º

Competências do Presidente

Na prossecução das competências atribuídas pelo artigo 24º da Lei nº 70/2013, de 30 de agosto, o Presidente do Conselho de Gestão deverá:

- a. Submeter ao Conselho de Gestão, até 31 de outubro, o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- b. Submeter ao Conselho de Gestão, até 15 de março, o relatório de atividades, relatório de gestão e contas do ano transato;
- c. Elaborar relatório mensal sobre a implementação das recomendações do Conselho de Gestão, previstas na alínea e) do nº1 do artigo 24º da supracitada lei.

Artigo 5º

Substituição do Presidente

Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo seu substituto legal como Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE GESTÃO

Artigo 6º

Das reuniões

1. O Conselho de Gestão reunirá, ordinariamente, com a periodicidade estabelecida na Lei 70/2013, de 30 de agosto.



2. A ordem de trabalhos será fixada pelo Presidente e incluirá as propostas de agendamento recebidas dos membros do Conselho de Gestão até ao 5º dia útil anterior à reunião.
3. A convocatória com a respetiva ordem de trabalhos, bem como informação relacionada, será enviada aos membros do Conselho de Gestão com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
4. Além das reuniões ordinárias, o Conselho de Gestão poderá reunir, por iniciativa do Presidente ou em resultado de proposta de pelo menos 1/3 dos seus membros, desde que convocado com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
5. O Conselho de Gestão poderá ainda reunir, sem observância de formalidades prévias, desde que estejam presentes representantes de todas as entidades que o integram.

Artigo 7º

Deliberações

1. O Conselho de Gestão delibera validamente com a presença, em reunião, da maioria absoluta dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes na reunião, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. As deliberações incluem obrigatoriamente o voto favorável do presidente quando tenham por objeto a aprovação do modelo de investimento.
4. A delegação prevista no número 2 do artigo 23º da Lei nº 70/2013, de 30 de agosto, deve ser comunicada, por escrito, ao Presidente, até ao início de cada reunião.

Artigo 8º

Atas

1. Deve ser lavrada uma ata de cada reunião do Conselho de Gestão.



2. Da ata constará, pelo menos:
 - a. O lugar, dia e hora de início da reunião;
 - b. A identificação dos membros do Conselho de Gestão presentes;
 - c. A ordem de trabalhos;
 - d. O teor das deliberações tomadas;
 - e. O teor das declarações de voto, quando existirem;
 - f. As posições adoptadas por cada um dos membros sobre os assuntos em apreciação, desde que tal menção tenha sido solicitada expressamente pelos interessados.
3. As declarações de voto e as posições dos membros do Conselho de Gestão, que nos termos da alínea f) do número anterior, devam constar da ata de qualquer reunião, serão sempre redigidas pelo próprio, constando em ata a sua transcrição literal.
4. A proposta de ata será enviada aos membros do Conselho de Gestão de forma a que possa a ser aprovada na reunião seguinte.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO FUNDO

Artigo 9º

Vinculação do Fundo

1. Os atos de mero expediente de que não resultem obrigações para o FCT serão assinados pelo Presidente.
2. Para o efeito do número 1 do artigo 27º da Lei 70/2013, serão fixados rotativamente, de 2 em 2 anos, um representante das confederações de empregadores e um representante

das confederações sindicais, bastando a assinatura de um deles e do Presidente para vincular o FCT.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 10º

Revisão do Regulamento Interno

O presente regulamento deverá ser objeto de avaliação anual.

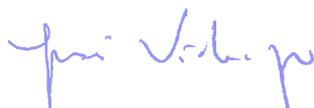
Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho de Gestão.

24 de janeiro de 2022

O Presidente do Conselho de Gestão



José Vidrigo